



MANUAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE – 2019/2020



Cofinanciado por:



Fundo Social Europeu

NOTA IMPORTANTE:

Este manual não substitui nem dispensa a leitura exaustiva da legislação aplicável à avaliação do desempenho docente.

SUPORTES NORMATIVOS

- Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril
 - Regulamenta o processo de reconhecimento dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e doutor e dos próprios graus académicos obtidos por docentes profissionalizados, integrados na carreira
- Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro
 - Estatuto da Carreira Docente (ECD), na sua redação atual
- Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro
 - Regulamenta a avaliação do desempenho docente
- Despacho normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto
 - Estabelece os critérios para aplicação do suprimento da avaliação através da ponderação curricular
- Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto
 - Regulamenta a avaliação do desempenho docente dos diretores de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e dos diretores dos centros de formação de associações de escolas
- Despacho n.º 12635/2012, de 26 de setembro
 - Estabelece a correspondência entre a classificação atribuída pelo SIADAP para a avaliação dos docentes
- Despacho n.º 12567/2012, de 27 de setembro
 - Estabelece os universos e os critérios dos percentis para atribuição das menções *Excelente* e *Muito Bom*
- Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro
 - Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica
- Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro
 - Regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos
- Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro
 - Define o regime de avaliação do desempenho dos docentes em exercício de funções docentes noutros ministérios e em regime de mobilidade a tempo parcial
- Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro
 - Estabelece o Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC)
- Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio
 - Proceda ao reconhecimento e certificação das ações de formação de curta duração prevista no RJFC
- Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro
 - Regulamenta as vagas de acesso aos 5.º e 7.º escalões

DOCUMENTOS/FORMULÁRIOS DA ESSPC

- Designação do Avaliador
- Relatório de autoavaliação
 - Regime Geral
 - Regime Especial
- Registo e avaliação dos docentes contratados
- Registo e avaliação dos docentes do quadro – Regime geral
- Registo e avaliação dos docentes do quadro – Regime especial

Cofinanciado por:





NOTAS SOBRE A PROGRESSÃO

- 1) Nos termos referidos no n.º 2, do art.º 37.º, do Estatuto da Carreira Docente (ECD), a progressão do docente ao escalão seguinte depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Permanência de um período mínimo de serviço docente efetivo no escalão imediatamente anterior;
 - b) Atribuição, na última avaliação do desempenho, de menção qualitativa não inferior a *Bom*;
 - c) Frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, durante, pelo menos, metade do ciclo avaliativo, num total não inferior a:
 - i. 25 horas, no 5.º escalão da carreira docente;
 - ii. 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente;
- 2) Nos termos do n.º 3, do art.º 37.º, do ECD, a progressão aos 3.º, 5.º e 7.º escalões depende, além dos requisitos previstos no número anterior, do seguinte:
 - a) Observação de aulas, no caso da progressão aos 3.º e 5.º escalões;
 - b) Obtenção de vaga, no caso da progressão aos 5.º e 7.º escalões.
- 3) A obtenção das menções de *Excelente* e *Muito Bom* no 4.º e 6.º escalões permite a progressão sem a observância do requisito relativo à existência de vagas, nos termos do n.º 4, do art.º 37.º, do ECD;
- 4) A progressão aos 5.º e 7.º escalões, pela necessidade de obtenção de vaga, processa-se anualmente, havendo lugar à adição de um fator de compensação por cada ano suplementar de permanência nos 4.º ou 6.º escalões, aos docentes que não obtiverem vaga, nos termos referidos na Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, e do n.º 7, do art.º 37.º do ECD;
- 5) Para todos os escalões, com exceção das progressões para os 5.º e 7.º, a progressão ao escalão seguinte opera-se na data em que o docente perfaz o tempo de serviço, desde que tenha cumprido os requisitos de avaliação do desempenho, sendo devido o direito à remuneração no novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento e reportado também a essa data nos termos da alínea a), do n.º 8, do art.º 37.º, do ECD;
- 6) A progressão aos 5.º e 7.º escalões opera-se nos termos referidos no ponto anterior, mas na data em que o docente obteve vaga para progressão nos termos da alínea b), do n.º 8, do art.º 37.º, do ECD;
- 7) As cópias dos certificados de formação contínua devem ser entregues nos Serviços Administrativos para colocação no processo individual do docente;
- 8) A formação contínua considerada para efeitos de progressão, conforme o n.º 1, do art.º 8º do RJFC, é a seguinte:
 - a) As ações acreditadas e creditadas pelo CCPFC;
 - b) As ações reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras;
 - c) A formação desenvolvida no quadro dos programas europeus desde que acreditada pelo CCPFC;
- 9) Nos termos do n.º 2, do art.º 8º, e do art.º 9º, do RJFC, é necessário que, no total de horas de formação contínua obrigatória no escalão ou ciclo avaliativo, 50% das horas, no mínimo, incida na componente científico-pedagógica e que a participação em ações de formação de curta duração não ultrapasse um quinto do total de horas exigidas;
- 10) Nos termos do art.º 10.º, da Portaria n.º 344/2008, os docentes que adquiram o grau de mestre ou doutor têm de requerer a efetivação da redução do tempo de serviço prevista do art.º 54.º, do ECD, de um e dois anos, respetivamente.

Cofinanciado por:

UNIÓN EUROPEA
Fondo Social Europeo



OBSERVAÇÕES DE LEITURA DOS NORMATIVOS DE AVALIAÇÃO DOS DOCENTES

- 1) Em cada ano são avaliados:
 - a) Docentes de carreira que progridam de escalão no ano escolar seguinte⁽¹⁾;
 - b) Docentes colocados em regime de contrato, com pelo menos 180 dias de exercício funcional, de acordo com o estabelecido no n.º 5, do art.º 5.º, do Dec. Reg. 26/2012;
 - c) Docentes em período probatório.

Art.º 5.º do Dec. Reg. 26/2012
- 2) Dimensões da avaliação:
 - a) Científica e pedagógica;
 - b) Participação na escola e relação com a comunidade;
 - c) Formação contínua (pode não ser só a creditada) e desenvolvimento profissional.

Art.º 4.º do Dec. Reg. 26/2012
- 3) Elementos de referência para a avaliação:
 - a) Objetivos e metas do Projeto Educativo (PE);
 - b) Parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões da avaliação:
 - i. São aprovados pelo CP, para a componente interna da avaliação;
 - ii. São fixados pelo ME, para a componente externa da avaliação.

Art.º 6.º do Dec. Reg. 26/2012 e Desp. 13981/2012
- 4) Natureza da avaliação:
 - a) Componente interna: é realizada em todos os escalões;
 - b) Componente externa: centra-se na dimensão “Científica e Pedagógica” e realiza-se através da observação de aulas realizada por avaliadores externos, nos termos da legislação aplicável.

Art.º 7.º do Dec. Reg. 26/2012 e Desp. 13981/2012
- 5) Calendário das ações:

Definido no calendário avaliativo aprovado pelo Conselho Pedagógico (CP).

Art.º 15.º do Dec. Reg. 26/2012
- 6) Avaliador interno:
 - a) Regime geral⁽²⁾ – É o coordenador de departamento, ou quem este designar, que avalia:
 - i. Os docentes contratados;
 - ii. Os docentes dos quadros, com exceção dos que são avaliados pela Diretora;
 - b) Regime especial⁽³⁾ – É a Diretora que avalia⁽⁴⁾:
 - i. Os docentes posicionados nos 8.º, 9.º e 10.º escalões
 - ii. O subdiretor, os adjuntos, assessores, o(s) coordenador(es) de departamento e o(s) avaliador(es) por este(s) designado(s).

Art.º 10.º - alínea a) do ponto 2 -, art.º 14.º e art.º 27.º - n.º 1 e n.º 7 - do Dec. Reg. 26/2012

NOTAS:

(1) Desde que tenham estado em funções em, pelo menos, metade do período em avaliação. Se não, podem requerer avaliação por ponderação curricular

(2) Cabe à SADD aprovar a classificação final, depois de harmonizar as propostas de todos os avaliadores;

(3) Para os docentes deste regime, a obtenção da menção de *Muito Bom* e *Excelente* implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.

(4) Após parecer emitido pela SADD.

- 7) Requisitos cumulativos, preferenciais, para se poder ser designado avaliador pelo coordenador de departamento:
- Estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;
 - Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
 - Ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.

Art.º 13.º do Dec. Reg. 26/2012

- 8) Documentos para o procedimento da avaliação:
- O projeto docente
 - É opcional, sendo substituído, se não for apresentado, pelas metas e objetivos do Projeto Educativo de Escola (PEE);
 - Tem por referência as metas e objetivos do PEE, onde o avaliado enuncia o seu contributo na sua concretização;
 - Tem o máximo de 2 páginas;
 - É elaborado anualmente em função do serviço letivo distribuído;
 - O documento de registo de participação nas diferentes dimensões da avaliação, aprovado em CP;
 - O relatório de autoavaliação e o respetivo parecer elaborado pelo avaliador.

Art.º 16.º e 17.º do Dec. Reg. 26/2012

- 9) Ações de cada interveniente no processo de avaliação:
- Conselho Geral (CG):
 - Sempre que o Presidente do Conselho Geral não seja um docente, eleger de entre os membros do CG um docente para desenvolver os procedimentos constantes no art.º 25.º, do Dec. Reg. 26/2012;

Art.º 25.º- n.º 9 - do Dec. Reg. 26/2012
 - Presidente do Conselho Geral – das competências referidas no art.º 25.º, do Dec. Reg. 26/2012, salientam-se:
 - Garantir os procedimentos e decisões constantes no art.º 25.º, do Dec. Reg. 26/2012, relativos a recursos de decisões sobre reclamações;
 - Homologar a decisão de recurso, mediante a proposta apresentada pelos árbitros;

Art.º 25.º do Dec. Reg. 26/2012
 - Diretora:
 - Assegurar as condições necessárias à realização do processo de avaliação;
 - Avaliar os docentes previstos no art.º 27.º, do Dec. Reg. 26/2012;
 - Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que foi avaliador;

Art.º 10.º do Dec. Reg. 26/2012
 - Conselho Pedagógico:
 - Constituir a Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD);
 - Aprovar os parâmetros internos da avaliação e os documentos de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas diferentes dimensões da avaliação;

Art.º 11.º do Dec. Reg. 26/2012
 - Das competências da SADD referidas no art.º 12.º, do Dec. Reg. 26/2012, salientam-se:
 - Reunir com os avaliadores para harmonização de procedimentos;

- ii. Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- iii. Apreciar e decidir sobre as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
- iv. Emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação dos docentes referidos no n.º 1, do art.º 27º, do Dec. Reg. 26/2012, nas dimensões “*Participação na escola e relação com a comunidade*” e “*Formação contínua e desenvolvimento profissional*”, a ser entregue à Diretora;

Art.º 12.º e 27.º - n.º 5 - do Dec. Reg. 26/2012

- f) Coordenador de Departamento ou o avaliador por este designado:
 - i. Avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas três dimensões da avaliação
 - ii. Para os docentes contratados, se se concretizar o referido no n.º 6, do art.º 5.º, do Dec. Reg. 26/2012, agilizar no sentido de se disponibilizar, se solicitado por outra escola/agrupamento, os elementos para a avaliação do docente ou, se no final do ano a última escola onde exerceu funções for a ESSPC, recolher os elementos avaliativos nas outras escolas/agrupamentos onde o docente esteve parte do ano em funções;

Art.º 5.º - n.º 6 - do Dec. Reg. 26/2012

- g) Avaliado:
 - i. Apresentar, se optar por tal, o projeto docente dentro dos prazos estabelecidos no calendário avaliativo;
 - ii. Para os docentes abrangidos pelo art.º 27.º, do Dec. Reg. 26/2012, apresentar um requerimento se pretender ser avaliado pelo regime geral;
 - iii. Apresentar o relatório de autoavaliação nos prazos estabelecidos no calendário avaliativo;

Art.º 17.º - n.º 4 - do Dec. Reg. 26/2012

10) Observação de aulas:

- a) É obrigatória⁽⁵⁾ para os docentes que se insiram numa das seguintes situações:
 - i. Em período probatório;
 - ii. Integrado no 2.º e 4.º escalão da carreira docente;
 - iii. Esteja integrado na carreira e obtenha a menção de *Insuficiente*;
 - iv. Esteja integrado na carreira e pretenda ser candidato à atribuição da menção de *Excelente*;

Art.º 18.º - n.º 2 e n.º 7 - do Dec. Reg. 26/2012

- b) É facultativa⁽⁵⁾ para os restantes casos, nomeadamente, qualquer que seja o escalão, para os docentes que pretenderem obter a menção *Excelente*, se apresentarem requerimento até final do 1.º período do ano escolar anterior ao da realização da observação de aulas;

Art.º 18.º - n.º 1, n.º 2 e n.º 6 - do Dec. Reg. 26/2012

- c) Compete aos avaliadores externos⁽⁶⁾ proceder à observação de aulas, num período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos;

Art.º 7.º - n.º 3 - e art.º 18.º - n.º 4 - do Dec. Reg. 26/2012

NOTAS:

(5) Ter em atenção o referido no ponto 2, do art.º 30.º, do Dec. Reg. 26/2012

(6) Os avaliadores externos integram uma bolsa de avaliadores, regulamentada pelos Despacho n.º 13981/2012 e Despacho Normativo 24/2012

- d) Decorre num dos dois últimos anos anteriores ao fim do ciclo de avaliação, para os docentes integrados na carreira. Se o docente estiver no 5.º escalão é realizada no ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo;

Art.º 18.º- n.º 4 e n.º 5 - do Dec. Reg. 26/2012

- e) A avaliação externa, concretizada pela observação de aulas, representa 70% da avaliação da dimensão “*Científica e Pedagógica*”;

Art.º 21 – n.º 3 - do Dec. Reg. 26/2012

- f) A observação de aulas ocorrida pelos anteriores modelos de ADD anteriores à entrada em vigor do Dec. Reg. 26/2012 pode ser recuperada pelo avaliado, para os docentes nos 2.º e 4.º escalões e, em qualquer escalão, para atribuição da menção *Excelente*, no primeiro ciclo de avaliação após publicação desse diploma. Nestes casos considera-se a classificação obtida nos domínios correspondentes à observação de aulas na dimensão “*Desenvolvimento do Ensino e Aprendizagem*”;

Art.º 30.º- n.º 2 e n.º 3 - do Dec. Reg. 26/2012

11) Relatório de autoavaliação:

- a) Documento de reflexão da atividade desenvolvida, que tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos;
- b) Incide sobre os seguintes elementos:
- i. Prática letiva;
 - ii. Atividades promovidas;
 - iii. Análise dos resultados obtidos;
 - iv. Contributo para os objetivos e metas fixados no PEE;
 - v. Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa;
- c) É entregue nos Serviços Administrativos;
- d) Regime geral:
- i. O relatório é anual, reporta-se ao trabalho efetuado nesse período, e deve ter no máximo 3 páginas (sem anexos);

Art.º 19.º do Dec. Reg. 26/2012

- e) Regime especial:
- i. o relatório é entregue no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo, devendo ter um máximo de seis páginas (sem anexos);
 - ii. Para os docentes no 10.º escalão o relatório é entregue quadrienalmente;

Art.º 27.º - n.º 2, n.º 4 e n.º 8 - do Dec. Reg. 26/2012

12) Omissão na entrega do relatório de autoavaliação

A omissão na entrega do relatório de autoavaliação, por motivo injustificado, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente;

Art.º 19.º- n.º 5 – art.º 27.º- n.º 3 - do Dec. Reg. 26/2012

13) Concretização da avaliação pelos avaliadores

O avaliador, para elaborar a sua proposta de avaliação do(s) docente(s) por si avaliado(s), deve seguir os seguintes procedimentos:

- a) Terminado o prazo de entrega dos relatórios de autoavaliação do ano em que se procede à avaliação, nos termos do calendário avaliativo aprovado pelo CP, deve levantar nos Serviços Administrativos os

vários relatórios de autoavaliação do(s) avaliado(s) relativos aos anos de permanência no escalão, para os docentes dos quadro, ou o relatório anual, para os docentes contratados;

- b) Analisar/refletir sobre os relatórios de autoavaliação e, se considerar necessário:
 - i. Solicitar ao avaliado as evidências sobre o conteúdo dos mesmos;
 - ii. Solicitar as informações que considerar necessárias aos órgãos e estruturas pedagógicas da ESSPC;
- c) Elaborar a sua proposta de avaliação para cada docente que avalia, em conformidade com o referencial da avaliação da ESSPC, preenchendo para o efeito o documento de registo em uso no ESSPC, tendo em conta o relatório de autoavaliação e o projeto docente ou, se o avaliado não o entregou, os objetivos e metas do PEE;
- d) Entregar na SADD, no dia previamente estabelecido no calendário avaliativo aprovado pelo CP, os relatórios de autoavaliação e respetivos pareceres e os documentos de registo (estes últimos também em formato digital);

14) Avaliação final:

- a) Regime geral
 - i. A classificação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões da avaliação, atribuída nos seguintes termos:
 - 60 % para a dimensão “*Científica e Pedagógica*”, em que 70% corresponde à avaliação externa, no caso de existir;
 - 20 % para a dimensão “*Participação na Escola e Relação com a Comunidade*”;
 - 20 % para a dimensão “*Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional*”;
 - ii. No caso dos docentes contratados que não frequentaram ações de formação contínua de professores, a classificação da avaliação deverá ser atribuída considerando somente as ponderações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, devendo o seu somatório corresponder proporcionalmente a 100% da classificação final:
 - 60 % para a dimensão “*Científica e Pedagógica*”;
 - 40 % para a dimensão “*Participação na Escola e Relação com a Comunidade*”;
 - iii. A SADD, depois de analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, atribui a classificação final e respetiva menção, aplicando os percentis de diferenciação, considerando o eventual acréscimo das percentagens;
 - iv. Em caso de empate aplicam-se os critérios de desempate, referidos no art.º 22.º do Dec. Reg. 26/2012;
 - v. A avaliação final é comunicada por escrito ao avaliado
- b) Regime especial
 - i. A classificação final é o resultado da média simples das pontuações obtidas nas duas dimensões em avaliação: “*Participação na Escola e Relação com a Comunidade*” e “*Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional*”;
 - ii. A classificação final é atribuída pela Diretora, após parecer da SADD;

Art.º 21.º, art.º 22.º e art.º 27.º- n.º6 - do Dec. Reg. 26/2012

15) Resultado e efeitos da avaliação

- a) A avaliação expressa-se numa escala graduada de 1 a 10 valores, convertendo-se na menção:



- **Excelente⁽⁷⁾:**
 - Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9, se o docente tiver tido aulas observadas⁽⁸⁾ e se tiver cumprido 95 % da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do ECD;
 - Tem como resultado, após requerimento, a bonificação de 1 ano na progressão na carreira docente, a usufruir no escalão seguinte e, para os 4.º e 6.º escalões, progressão para o escalão seguinte sem o requisito de obtenção de vaga;
 - **Muito Bom⁽⁷⁾:**
 - Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não for inferior a 8, se não tiver sido atribuída ao docente a menção Excelente e se o docente tiver cumprido 95 % da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do ECD;
 - Tem como resultado, após requerimento, a bonificação de seis meses na progressão na carreira docente, a gozar no escalão seguinte e, para os 4.º e 6.º escalões, progressão para o escalão seguinte sem o requisito de obtenção de vaga;
 - **Bom:**
 - Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente;
 - Tem como resultado ser considerado o período de tempo do ciclo avaliativo na progressão na carreira docente e permitir a conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva no termo do período probatório;
 - **Regular:**
 - Se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5;
 - Tem como resultado o período de tempo para progressão só ser considerado após a conclusão, com sucesso, de um plano de formação com a duração de um ano proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado pelo CP;
 - **Insuficiente:**
 - Se a classificação for inferior a 5
 - Tem como resultado não haver contagem do tempo de serviço no respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão e o reiniciar do ciclo de avaliação, obrigando à conclusão, com sucesso, de um plano de formação com a duração de um ano que integra a observação de aulas, proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado CP, com ponderação de 50% na classificação final da avaliação;
- b) A aplicação dos percentis pelos universos dos docentes encontra-se regulamentada, bem como o acréscimo das percentagens a atribuir nas diferentes menções;

Art.º 20.º - n.º 1, n.º 3, n.º 5 e n.º 6 - e art.º 23.º, do Dec. Reg. 26/2012, e Desp. 12567/2012

NOTAS:

(7) Ter em atenção o referido no ponto 7, do art.º 27.º, do Dec. Reg. 26/2012

(8) Não poderá ser atribuída a menção *Excelente* aos docentes contratados, uma vez que os mesmos não são sujeitos a observação de aulas

16) Reclamações e recursos

- O avaliado pode reclamar da decisão da Diretora (regime especial) ou da SADD (regime geral) mediante requerimento apresentado no prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação da classificação final;
- A decisão da reclamação cabe à Diretora ou à SADD, consoante o referido no ponto anterior, a ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis com análise dos fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador e dos documentos constantes no processo de avaliação;
- Da decisão da reclamação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, a dirigir ao Presidente do Conselho Geral;
- Os procedimentos a serem diligenciados pelo Presidente do Conselho Geral até à homologação da decisão final encontram-se regulamentados nos art.º 24 e art. 25.º do Dec. Reg. 26/2012.

Art.º 24.º e art.º 25.º do Dec. Reg. 26/2012

REFERENCIAL DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

O referencial de avaliação do desempenho docente está constituído em torno de três dimensões:

- Cada dimensão está subdividida em subdimensões;
- Às dimensões estão associados indicadores que estabelecem os elementos observáveis e mensuráveis dos cinco níveis do desempenho docente;
- Os níveis estão indexados às menções qualitativas de: *Excelente*, *Muito Bom*, *Bom*, *Regular* e *Insuficiente*;
- As dimensões avaliadas estarão de acordo com a categoria e regime aplicável ao docente.

Dimensões da Avaliação		
Científica e Pedagógica		
Domínio	Menção	Descritor
Prática Letiva	Excelente	Evidencia elevado conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina/área curricular.
		Concebe e aplica estratégias de ensino adequadas às necessidades dos alunos e comunica com rigor e elevada eficácia.
		Constitui uma referência para o desempenho dos colegas com quem trabalha.
	M. Bom	Reflete e mantém atualizado o seu conhecimento profissional, que mobiliza na melhoria das práticas letivas.
		Revela responsabilidade na promoção da qualidade das aprendizagens dos alunos.
		Partilha conhecimentos com os seus pares.
	Bom	Mantém atualizado o seu conhecimento profissional.
		Revela responsabilidade pelas aprendizagens dos alunos.
		Partilha conhecimentos com os seus pares.
	Regular	Demonstra fragilidade no seu conhecimento profissional.
		Revela alguma responsabilidade pelas aprendizagens dos alunos.
		Não partilha conhecimentos com os seus pares.
	Insuficiente	Não mantém atualizado o seu conhecimento profissional.
		Não revela responsabilidade pelas aprendizagens dos alunos.
		Não partilha conhecimentos com os seus pares.

Cofinanciado por:



Dimensões da Avaliação		
Científica e Pedagógica		
Domínio	Menção	Descritor
Análise dos Resultados Obtidos	Excelente	Concebe e implementa estratégias de avaliação diversificadas e rigorosas, monitoriza o desenvolvimento das aprendizagens.
		Reflete sobre os resultados dos alunos e informa-os regularmente sobre os progressos e as necessidades de melhorias.
		Utiliza sistematicamente processos de monitorização do seu desempenho e reorienta as suas estratégias de ensino em conformidade.
	M. Bom	Monitoriza sistematicamente os resultados obtidos
		Reflete de forma sistemática sobre os resultados obtidos.
		Reformula as práticas pedagógicas de acordo com os resultados obtidos.
	Bom	Monitoriza os resultados obtidos
		Reflete sobre os resultados obtidos.
		Reformula as práticas pedagógicas de acordo com os resultados obtidos.
	Regular	Regista os resultados de forma acrítica
		Revela reflexão incipiente dos resultados obtidos.
		Mantém as práticas pedagógicas apesar dos resultados obtidos.
	Insuficiente	Não regista resultados
		Não reflete sobre os resultados obtidos.
		Mantém as práticas pedagógicas apesar dos resultados obtidos.

Dimensões da Avaliação		
Científica e Pedagógica		
Domínio	Menção	Descritor
Contributo para os objetivos e metas fixados no projeto educativo	Excelente	Envolve-se ativamente na conceção, desenvolvimento e avaliação dos documentos institucionais e orientadores da vida da escola.
		Mostra iniciativa no desenvolvimento de atividades que visam atingir objetivos institucionais da vida da escola.
		Investe sistematicamente no envolvimento dos seus pares, pais e encarregados de educação para a persecução das metas educativas da escola.
	M. Bom	Planeia, propõe e realiza atividades em função do perfil dos seus alunos que visam atingir os objetivos institucionais da escola incluídas no PT.
		Investe no envolvimento dos seus pares, pais e encarregados de educação para a persecução das metas educativas da escola
		Participa na conceção, avaliação e discussão dos documentos estruturantes da vida da escola
	Bom	Colabora nas atividades da turma que visam atingir os objetivos institucionais da escola
		Coopera com os seus pares, pais e encarregados de educação para a persecução das metas educativas da escola
		Contribui para avaliação e discussão dos documentos estruturantes da vida da escola
	Regular	Participa quando solicitado nas atividades que visam atingir os objetivos institucionais da escola
		Coadjuva quando solicitado com os seus pares, pais e encarregados de educação na persecução das metas educativas da escola
		Colabora quando solicitado na avaliação e discussão dos documentos estruturantes da vida da escola
	Insuficiente	Não participa nas atividades que visam atingir os objetivos institucionais da escola
		Não colabora com os seus pares, pais e encarregados de educação na persecução das metas educativas da escola
		Ignora a avaliação e discussão dos documentos estruturantes da vida da escola

Cofinanciado por:

UNIO EUROPEA
Fundo Social Europeu

Dimensões da Avaliação			
Participação na escola e relação com a comunidade			
Domínio	Menção	Descritor	
Atividades promovidas	Excelente	Apresenta sugestões que contribuem para a qualidade da escola, trabalhando de forma continuada com os diferentes órgãos e estruturas educativas, constituindo uma referência na organização	
		Investe continuamente no envolvimento de outros parceiros educativos e/ou outras entidades da comunidade	
	M. Bom	Avalia e monitoriza sistematicamente as atividades dinamizadas, reorientando as suas práticas para a obtenção da excelência.	
		Planeia, propõe e realiza atividades que visam a comunidade educativa e que contribuem para a persecução dos objetivos institucionais da escola.	
	Bom	Investe no envolvimento de outros parceiros educativos e/ou outras entidades da comunidade	
		Avalia e monitoriza as atividades dinamizadas.	
		Colabora nas atividades de grupo/departamento que visam a comunidade educativa e que contribuem para a persecução dos objetivos institucionais da escola.	
	Regular	Coopera com os vários parceiros educativos para a persecução das metas educativas da escola	
		Avalia as atividades em que participa	
		Participa quando solicitado nas atividades que visam a comunidade educativa e que contribuem para a persecução dos objetivos institucionais da escola.	
	Insuficiente	Coadjuva quando solicitado com os vários parceiros educativos na persecução das metas educativas da escola	
		Colabora na avaliação das atividades	
		Não participa nas atividades que visam a comunidade educativa	
			Não colabora com os vários parceiros educativos na persecução das metas educativas da escola
			Ignora a avaliação das atividades

Dimensões da Avaliação		
Formação contínua e desenvolvimento profissional		
Domínio	Menção	Descritor
Formação realizada e seu contributo para a melhoria da ação educativa	Excelente	Toma a iniciativa de desenvolver, de forma sistemática, processos de aquisição e atualização do conhecimento profissional.
		Promove sistematicamente o trabalho colaborativo como forma de partilha do conhecimento, desenvolvimento profissional e desenvolvimento organizacional da escola.
	M. Bom	Toma a iniciativa e concretiza o seu projeto formativo.
		Aplica o conhecimento adquirido à sua prática letiva, partilhando-o com os seus pares.
	Bom	Disponibiliza-se para fazer formação segundo plano formativo do Centro de Formação afeto à escola.
		Aplica o conhecimento adquirido à sua prática letiva.
	Regular	Participa na formação quando formalmente exigida.
		Não mobiliza conhecimentos adquiridos na formação na sua prática letiva.
	Insuficiente	Não revela interesse em fazer formação.
		Não atualiza os seus conhecimentos.

**FICHA DE AVALIAÇÃO A PREENCHER PELO AVALIADOR**

A ficha seguinte é uma súmula da proposta de classificação pelo avaliador.

Avaliador		Identificação do Docente Avaliado				Início de registo		Ano letivo
Avaliação de Desempenho Docente	Nome					Final de registo		
	Categoria	Grupo de recrutamento		Departamento				
Dimensão do desempenho					Classificação	Fundamentação		
Científica e pedagógica	Domínio		Classificação		0,000			
	Análise dos Resultados Obtidos		0,000					
	Contributo para os objetivos e metas fixados no projeto educativo		0,000					
Participação na escola e relação com a comunidade					0,000			
Formação contínua e desenvolvimento profissional					0,000			
Classificação final ponderada					0,000	Classificação qualitativa	Insuficiente	

FICHA DE AVALIAÇÃO A PREENCHER PELA SADD

A ficha seguinte é o registo final da avaliação pela SADD.

Quadro A - Identificação do/a Avaliado/a

NOME: _____
 DEPARTAMENTO: _____ GRUPO: _____
 BI/CC: _____ NIF: _____ ESCALÃO: _____
 SITUAÇÃO PROFISSIONAL: QE QZP CONTRATADO/A

Quadro B - Identificação do(s) Avaliador(es)

INTERNO:
 Condição do Avaliador interno:
 Diretor
 Coordenador de Departamento
 Docente designado pelo Coordenador de Departamento
 EXTERNO: Não Aplicável (N.A.) _____

Quadro C - Condições de Avaliação

Período de Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____
n.º 1, do art.º 27º do Dec. Reg. 26/2012
 Regime de Avaliação: Geral Especial
 Com componente letiva: Sim Não Função Exercida: Docente
 Em exercício de funções noutra instituição: Sim Não
 Instituição: N.A. _____ Função Exercida: N.A. _____
 O/A docente cumpriu 95% da componente letiva distribuída: Sim Não
 Observação de aulas: Sim Não
 Apresentou objetivos individuais: Sim Não

Quadro D - Avaliação

DIMENSÕES	Classificação de 1 a 10		
	A1	A2	Final
A. Científica e Pedagógica			0,0
B. Participação na escola e relação com a comunidade			0,0
C. Formação contínua e desenvolvimento profissional			0,0
			0,000
A1 - Avaliação interna após ter monitoração pela SADD	A2 - Avaliador Externo <input checked="" type="checkbox"/>		
	A2 - Respeção de anos anteriores <input type="checkbox"/>		
Proposta de Classificação	Classificação Quantitativa	0,000	
	Menção	INSUFICIENTE	

CLASSIFICAÇÃO FINAL ATRIBUÍDA PELA SADD DO CONSELHO PEDAGÓGICO		
<small>N.º 4, do art.º 21.º, do Dec. Reg. n.º 26/2012, de 21 de fevereiro</small>		
<small>N.º 3, do art.º 46.º, do ECD, e n.º 3, do art.º 20.º, do Dec. Reg. n.º 26/2012, de 21/02</small>	Classificação Quantitativa	0,000
	Menção	INSUFICIENTE

ASSINATURAS DOS ELEMENTOS DA SECÇÃO DE AVALIAÇÃO

DATA: ____/____/____ Ana Rangel (Presidente) _____
 Adélia Santos _____
 Fátima Lopes _____
 Sérgio Tavares _____
 Teresa Gandra _____

TOMEI CONHECIMENTO: _____
 DATA: ____/____/____ O/A avaliado/a _____